



PROJETO DE LEI Nº **PL 1627 /2013**  
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

**L I D O**  
Em, 10/09/13  
M. S. T.  
Associação dos Ex-Combatentes do Brasil

**Suspende a exigibilidade e concede a remissão e a isenção de débitos tributários relativos à Taxa de Limpeza Pública e Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana – IPTU, incidente sobre imóveis pertencentes a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil – Sede Brasília DF.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário da Taxa de Limpeza Pública – TLP e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre os bens imóveis pertencentes a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil – Sede Brasília DF que constituem a sua sede, e sobre aqueles vinculados às suas finalidades essenciais, cujo fato gerador da obrigação correspondente tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** Ficam remetidos, a partir de 1º de janeiro de 2014, os créditos tributários resultantes da incidência da TLP e IPTU sobre os bens imóveis de que trata o art. 1º, cujo fato gerador da obrigação correspondente tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2013.

**Art. 3º** Ficam isentos do pagamento da TLP e do IPTU, a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2015, os bens imóveis de que trata o art. 1º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1627 /2013  
Folha Nº 01-up

O PL em apreço suspende a exigibilidade e concede remissão e isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre o imóvel que constitui a sede da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil – Sede Brasília.

A Associação dos Ex-Combatentes é inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 00.417.311/0001-50 e teve seu título de Utilidade Pública Federal, restabelecido, pelo Decreto de 07 de julho de 1983, publicado no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 1995.

26



A natureza desta Associação é de atividade ligada à cultura e à arte, em defesa dos direitos sociais, composta por museu da Segunda Guerra Mundial incluindo atendimento monitorado aos estudantes do Distrito Federal .

Ressalte-se que a pretendida remissão fora concedida à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil pela Lei nº 215 de 23 de dezembro de 1991 bem como a todos os ex-combatentes e imóveis ocupados por componentes da Força Expedicionária Brasileira. Recentemente, a Lei 4.727, de 28 de dezembro de 2011 concedeu isenção de IPTU e TLP aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial porém, acredito que por equívoco, a Associação dos Ex-combatentes do Brasil não tenha sido incluído no rol das isenções pretendidas pela citada Lei, conforme abaixo:

**Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011**

Art. 5º.....

.....

**X – ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.**

Trago a consideração de V.Excias que semelhante Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, tratou de suspensão de exigibilidade, remissão e isenção do chamado IHG- Instituto Histórico e Geográfico eis que tratava-se de idêntica necessidade de reconhecimento dos benefícios fiscais pela natureza de sua atividade e utilidade pública. De igual forma solicito a aprovação dos pares ao presente PL ao passo em que informo que a respectiva renúncia para os anos de 2013, 2014 e 2015 montam o valor de R\$ 35.000,00, R\$ 36.400,00 e 37.928,00 para o IPTU e R\$ 2.000, R\$ 2100 e R\$ 2.202,00 respectivamente para TLP, devidamente consignado em emenda ao PL 1350/2013.

Sala de Sessões,

**Deputada ELIANA PEDROSA**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**PRESIDÊNCIA**  
Assessoria do Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa	
Tipo de Proposição	: PL - Projeto de Lei
Ano	: 1991 a 2013
Palavra-Chave	: EX-COMBATENTES
Data	: 11/09/13 16:00:30
Proposições Encontradas	: 2      Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

**Desmarca Todas**

1

[PL-707/1992](#)

Situação : Arq. Fim  
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 09/12/92

Ementa : ALTERA A LEI Nº 215, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : TRIBUTOS, ISENÇÃO FISCAL, IPTU, IMPOSTO DE TRANSMISSÃO, EX-COMBATENTES DO BRASIL, REMISSÃO DE DÉBITO.

Autoria : JOSÉ ORNELLAS

2

[PL-987/1999](#)

Situação : Arq. Fim  
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 14/12/99

Ementa : CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - TLP A APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EX-COMBATENTES.

Autoria : RENATO RAINHA

**LEI Nº 215, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991**

**Remite crédito do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no Distrito Federal, relativo a imóvel de propriedade de componente da Força Expedicionária Brasileira, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica remetido o crédito do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, relativo ao exercício de 1991, incidente sobre o imóvel residencial, no Distrito Federal, e com esse fim utilizado por componente da Força Expedicionária Brasileira na condição de contribuinte do imposto.

**Art. 2º** São considerados componentes da Força Expedicionária Brasileira, para os efeitos desta Lei, todos os ex-combatentes, amparados pelo art. 53 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 3º** Ficarão isentos do pagamento do imposto constante do art. 1º os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, a partir do exercício de 1992, desde que sejam os referidos imóveis por eles utilizados como moradias. *(Artigo vetado pelo Governador, mas mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Promulgação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 25/2/1992.)*

**Art. 4º** A remissão prevista no art. 1º é extensiva ao imóvel:

I – residencial, para esse fim utilizado, de viúva de ex-combatente, na condição de contribuinte;

II – destinado à sede da Associação dos ex-Combatentes do Brasil – Seção de Brasília – Casa do ex-Combatente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1627/2013  
Folha Nº 03-24



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando para os fins regimentais de tramitação junto às comissões a ocorrência de pesquisa ao *Sistema Legis* sobre o tema e informando que a matéria tramitará, conforme dispositivos do RICLDF, em análises de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (art. 64, II, c – art. 156) e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 11/09/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1627/2013  
Folha Nº. 04-ef